



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0002 - (54) 3568-0008 - E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br
Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta - Rio Grande do Sul
CNPJ: 93.539.161/0001-39

Ofício nº 159/2019/Gab.

Ponte Preta, RS, 10 de outubro de 2019.

Ao Exmo. Sr.
RODRIGO JOÃO BRUN
MD. Presidente da Câmara de Vereadores
Nesta Cidade

Assunto: **Encaminhamento e Justificativa do Projeto de Lei nº 041/2019**

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Na oportunidade em que cordialmente o cumprimentamos, encaminhamos o **Projeto de Lei nº. 041/19, altera a Lei Municipal nº 1.702/2013 de 30 de dezembro de 2013 que dispõe sobre o Código Tributário do Município e dá outras providências.**

O Município instituiu de forma facultativa no ano de 2018 a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, com vistas a modernizar o sistema tributário municipal, adequá-lo ao sistema nacional SPED e atender demanda de contribuintes que necessitavam de tal sistema para prestação de serviços para empresas que exigem a emissão de nota eletrônica.

Passada a fase inicial de implantação facultativa em projeto piloto, é necessário fazer algumas adequações na legislação municipal para que seja possível a definição de calendário de implantação obrigatório do sistema, atendendo apontamentos do TCE/RS que exigem uma atuação mais ativa da Gestão Tributária do Município.

Na certeza de contarmos com a atenção dos Nobres Vereadores, nos subscrevemos.

Respeitosamente,


ADEMIR MÂRCIO SAKREZENSKI
Prefeito Municipal

APROVADO em 14/10/19
Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS
Protocolado em 14/10/19



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0002 - (54) 3568-0008 - E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br
Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta - Rio Grande do Sul
CNPJ: 93.539.161/0001-39

PROJETO DE LEI Nº 041/2019, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019.

Altera a Lei Municipal nº 1.702/2013 de 30 de dezembro de 2013 que dispõe sobre o Código Tributário do Município e dá outras providências.

ADEMIR MÁRCIO SAKREZENSKI, Prefeito Municipal de Ponte Preta, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº1.702/2013 de 30 de dezembro de 2016 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 53. O Poder Executivo Municipal definirá os modelos de declarações, de notas fiscais de serviços e demais documentos a serem obrigatoriamente utilizados pelo contribuinte:

§ 1º A autoridade administrativa, à vista da natureza do serviço prestado, poderá autorizar a dispensa ou obrigar o envio de determinadas informações, prestadas por qualquer meio, permitir a emissão de certos documentos e admitir o uso de documentos equivalentes.

§ 2º O Poder Executivo Municipal poderá exigir a prestação de informações, mediante apresentação de declarações periódicas, na forma e prazos definidos em regulamento.

§ 3º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a estabelecer prazo de validade, definidos em regulamento, à Autorização para Impressão de Documentos Fiscais (AIDOF); às Notas Fiscais de Serviços e aos Recibos Provisórios de Serviços (RPS).

Art. 54. Fica instituída a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), que, conforme regulamento, deverá ser emitida por ocasião da prestação de serviço.

§ 1º Considera-se NFS-e o documento emitido e armazenado eletronicamente na base de dados informatizada sob a responsabilidade do Município de Ponte Preta, com o objetivo de registrar e documentar as operações relativas a prestação de serviços, de existência exclusivamente digital e autorização de uso fornecida pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

§ 2º A NFS-e deverá ser emitida em sequência numérica e em ordem cronológica.

§ 3º A NFS-e substitui todos os modelos anteriores de Notas de Serviço.

§ 4º A partir de 1º de janeiro de 2020 não mais serão emitidas Autorizações para Impressão de Documentos Fiscais de notas Série "T".

Art. 55. O Poder Executivo Municipal definirá, através de regulamento, a forma e os prazos para ingresso no sistema de geração da NFS-e, que terá caráter definitivo e irretroatível.

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS

Protocolado em 11/10/19

APROVADO em 14/10/19
Câmara Municipal de Vereadores
PONTE PRETA-RS



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0002 - (54) 3568-0008 - E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br
Av. Severino Senhorí, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta - Rio Grande do Sul
CNPJ: 93.539.161/0001-39

Art. 55-A. A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), a Declaração Mensal de Serviços (DMS) e a Declaração Mensal de Serviços Eletrônica (DMS-e) constituem confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente para a exigência dos tributos que não tenham sido recolhidos, resultantes das informações nelas constantes ou prestadas.

Parágrafo único. O Poder Executivo regulamentará o disposto neste artigo.

Art. 55-B. O prestador de serviços, detentor de acesso à NFS-e, poderá emitir Recibo Provisório de Serviços (RPS), cujo modelo será definido pelo Poder Executivo Municipal.

§ 1º Entende-se por RPS o documento fiscal de contingência, impresso, manuscrito ou gerado eletronicamente, de cunho temporário, tendente a acobertar as operações desprovidas de geração regular da NFS-e, o qual deverá ser convertido em NFS-e, na forma e no prazo que dispuser o regulamento.

§ 2º A falta de conversão do RPS em NFS-e equipara-se à não emissão de Nota Fiscal.

Art. 55-C. As disposições relativas à Nota Fiscal de Serviços, bem como as referentes à Declaração Mensal de Serviços (DMS), aplicam-se à NFS-e e à Declaração Mensal de Serviços eletrônica (DMS-e).

Art. 55-D. O Poder Executivo Municipal poderá instituir programa de premiações ou geração de créditos fiscais para os tomadores de serviços.

[...]

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do primeiro dia do exercício subsequente ao da entrada em vigor desta Lei, ou do primeiro dia do terceiro mês subsequente a esta data, caso este último prazo seja posterior.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Preta, 10 de outubro de 2019.


ADEMIR MÁRCIO SAKREZENSKI
Prefeito Municipal

APROVADO em 14/10/19
Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS
Protocolado em 14/10/19